



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.739, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial, da ordem de **R\$ 126.387,69** (cento e vinte e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos) ao Orçamento Fiscal do Município, destinado a atender parte da Emenda Impositiva Individual do Vereador Anderson Aparecido de Godoi, conforme **Lei Municipal nº 5.645, de 10 de maio de 2023**, para custear despesas com a instalação de 01 (um) parque adaptado para cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida na Praça Jorge Tibiriçá, instalação de 01(um) campo de areia de futevôlei no Bairro do Padre Eterno, e instalação de parquinho e fechamento de alambrado na quadrinha existente ao lado da Praça Japonesa na Avenida Maria do Carmo Ribeiro, neste município, conforme programação a seguir, assim classificada:

01 – EXECUTIVO

09 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

002 – SETOR DE OBRAS PÚBLICAS

15.451.0064.2147 – Manutenção das Atividades do Setor de Obras Públicas

3.3.90.30 – Material de Consumo..... R\$ 5.725,00

4.4.90.51 - Obras e Instalações..... R\$ 120.662,69

Fonte de Recurso: 08

Modalidade de Aplicação: 100.0032

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 – EXECUTIVO

09 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

002 – SETOR DE OBRAS PÚBLICAS

15.451.0064.2147 – Manutenção das Atividades do Setor de Obras Públicas

971-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....(-) R\$ 126.387,69

Fonte de Recurso: 08

Modalidade de Aplicação: 100.0032



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 20 de setembro de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de setembro de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria